

Id:030E6C4CD30AAF35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.478/2023, de 20 de Setembro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse dos recursos da assistência financeira complementar da União, aos servidores e contratualizados/conveniados, destinado ao pagamento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, conforme Portaria Ministerial nº1.135/2023, abre crédito especial e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal N.º14.434/2022, e em conformidade com a Portaria Ministerial – Ministério da Saúde - nº1.135/2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do complemento estabelecido no caput à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As diferenças a compensar, "acerto de contas", se dará de acordo com os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e/ou criar no orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
10.122.0011	SAUDE UM DIREITO DE TODOS	
10.122.0011.2192	Complementação do Piso Nacional da Enfermagem	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 892.330,00
	TOTAL	R\$ 912.330,00

Fonte de Recurso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Constitui recursos para a execução desta Lei o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Incluir a ação acima, na Lei Municipal nº 1.383, de 04/07/2022 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

I - Suplementar, caso seja necessário, o crédito acima até o limite de 50%.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Id:01AB26D47580AF36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.479/2023, de 20 de Setembro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União, com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estando qualquer pagamento condicionado ao repasse de recursos provenientes da União.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de enfermagem, de técnico em Enfermagem, e de auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculo com carga horária inferior ao período mencionado.

Parágrafo Terceiro - Fica definido a carga horária para os enfermeiros lotados no Hospital Josefina Getirana Neta de 30 (trinta) horas semanais; e as demais cargas horárias dos programas federais ou estaduais devem seguir a regulamentação específica de cada programa.

Art. 2º - Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das

categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou a ocorrência de divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º - A recomposição anual conferida aos servidores públicos municipais, não produzirá efeito e nem interferirá nos pagamentos tratados nesta Lei, que depende exclusivamente de repasse da União para o cumprimento do piso das classes citadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.446/2023 de 20 de abril de 2023, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal